



DECRETOS

DECRETO Nº 54, de 03 de maio de 2021.

**REGULAMENTO O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DE 2021 - REFIS 2021,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.233, DE 30 DE
MARÇO DE 2021.**

Art. 1º O Programa de Recuperação Fiscal de 2021 – REFIS 2021 destina-se a promover a regularização dos débitos relativos a Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços ISS, taxas, multas e outros encargos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, conforme Lei nº 3.233, de 30 de março de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no REFIS 2021 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, bem como os débitos fiscais parcelados que ainda possuam parcelas vincendas, através de solicitação do interessado, condicionados à rescisão do acordo celebrado e atualização do valor do débito, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º Não poderão ser incluídos no REFIS 2021 os débitos referentes a:

- I - Infrações à legislação de trânsito;
- II - Obrigações de natureza contratual;

Art. 3º O ingresso no REFIS 2021 será efetuado por solicitação do sujeito passivo, mediante formalização de adesão no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

§ 1º A formalização do pedido de ingresso no programa dar-se-á na data da geração do número do parcelamento.

§ 2º Os créditos tributários e não tributários incluídos no REFIS 2021 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no artigo 1º deste decreto.

§ 4º Os créditos tributários e não tributários não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no artigo 1º deste decreto.



§ 5º A formalização do pedido de ingresso no REFIS 2021 deverá ser efetuada a partir da publicação deste Decreto até o dia 31 de outubro de 2021.

§ 6º A parcela única ou a primeira parcela do parcelamento se dará no primeiro dia útil subsequente ao da formalização do ingresso no REFIS 2021, e as demais parcelas no meses subsequentes.

Art. 4º Os créditos ajuizados parcelados em conformidade com o presente Programa serão acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º As custas processuais devidas ao Estado deverão ser pagas numa única parcela, no ato da adesão ao programa REFIS 2021.

§ 2º O parcelamento do Programa REFIS 2021 será comunicado ao Juízo competente para suspender a execução fiscal até final e integral quitação da dívida.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito inscrito no presente REFIS, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Art. 5º A Administração Municipal poderá enviar ao sujeito passivo correspondência para o endereço de entrega constante do Cadastro Imobiliário Fiscal, informando os benefícios e opções de parcelamentos previstos no Programa, para débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º Caso tenha outros débitos não incluídos na correspondência tratada no "caput" deste artigo ou queira parcelar em outra opção de prazo, o sujeito passivo poderá desconsiderar a correspondência e ingressar no REFIS 2021 na forma do disposto no artigo 3º deste decreto.

§ 2º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo o imóvel sobre o qual recaiam eventuais ações, embargos à execução fiscal ou parcelamentos efetuados no âmbito da Secretaria de Negócios Jurídicos, cujos débitos poderão ser incluídos no REFIS 2021 na forma do disposto no artigo 3º deste decreto.

§ 3º Na hipótese do "caput" deste artigo, o vencimento de cada parcela dar-se-á no último dia útil do mês.

Art. 6º A formalização do pedido de ingresso no REFIS 2021 implica a desistência:

I - automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;



II - das ações e dos embargos à execução fiscal.

Parágrafo único. A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia das petições de desistência devidamente protocoladas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização do pedido de ingresso, devendo no caso das ações especiais ser comprovado também o recolhimento do ônus da sucumbência, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do parcelamento.

Art. 7º Sobre os débitos incluídos no REFIS 2021 serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I – Redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora para pagamento em parcela única;

II – Redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora para pagamento em 2 (duas) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão;

III – Redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora para pagamento em 3 (três) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão;

IV – Redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora para pagamento em 4 (quatro) a 16 (dezesesseis) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão;

V – Redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora para pagamento em 17 (dezesete) a 36 (trinta e seis) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão;

VI – Sem desconto da multa e juros de mora para pagamento em 37 (trinta e sete) e 60 (sessenta) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão.

§1º Para adesão ao programa o valor mínimo da parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cadastro para contribuinte "pessoa física" e de R\$ 100,00 (cem reais) por cadastro para contribuinte "pessoa jurídica".

§ 2º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará nas incidências de correção monetária, cobrança da multa moratória de 2% (dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Art. 8º O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do artigo 7º deste decreto ficará automaticamente quitado, com a conseqüente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no REFIS 2021.

Art. 9º O ingresso no REFIS 2021 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.233/2021, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.



Parágrafo único - A adesão ao programa REFIS 2021 importa, ainda, na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente interpostos.

Art. 10 A homologação do ingresso no REFIS 2021 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 11 O parcelamento será cancelado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do presente Programa;

II - pela utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre os objetivos desta Lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado novamente ao Programa.

Art. 12 A rescisão do parcelamento acarretará a inscrição dos débitos na dívida ativa sem os benefícios previstos no presente Programa, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé do Tietê, 03 de maio de 2021

RICARDO VERPA DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



DECRETO N.º 055 de 03 de maio de 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapé do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 631.000,00** (seiscentos e trinta e um mil reais), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

02	Executivo				
02.07	Fundo Municipal de Saúde				
	10 302 0046 2008	335039	914	Outros Serviços de Terceiros – PJ	300.000,00
	10 301 0019 2021	339039	330	Outros Serviços de Terceiros – PJ	300.000,00
02.08	Fundo Municipal de Assistência Social				
	08 243 0027 2030	339036	605	Outros Serviços de Terceiros – PF	20.000,00
02.12	Departamento Municipal de Trânsito				
	04 122 0037 2039	339040	908	Serv.Tec.Inform.e Comunicação-PJ	11.000,00
				TOTAL.....	631.000,00

Art. 2.º - As suplementações acima mencionadas serão cobertas com redução parcial das seguintes dotações do exercício, conforme artigo 7º, inciso IV da Lei Municipal nº 3.218/20 e item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	Executivo				
02.11	Serviços Públicos				
	15 451 0031 1004	449051	687	Obras e Instalações	631.000,00
				TOTAL.....	631.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapé do Tietê, 03 de maio de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



DECRETO N.º 056 de 03 de maio de 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapé do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

02	Executivo				
02.07	Fundo Municipal de Saúde				
	10 301 0045 2075	319011	416	Vencimentos e Vantagens Fixas	200.000,00
				TOTAL.....	200.000,00

Art. 2º - As suplementações acima mencionadas serão cobertas com redução parcial das seguintes dotações previstas para o corrente exercício, conforme artigo 7, inciso III da Lei Municipal nº 3.218/20 e item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	Executivo				
02.11	Serviços Públicos				
	15 451 0031 1004	449051	687	Obras e Instalações	200.000,00
				TOTAL.....	200.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapé do Tietê, 03 de maio de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



Decreto nº 57 de 05 de maio de 2021.

**ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO
DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020, QUE DISPÕE
SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA
ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária – Siafic estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

Considerando que o Poder Executivo Municipal é o responsável pela manutenção e gerenciamento do SIAFIC, cabendo a responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos do Município de Igarapu do Tietê com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

Considerando que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando que o Município deverá estabelecer o plano de ação para adequação ao SIAFIC,

Decreta

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para adequação ao contido no Decreto Federal nº 10.540/2020, relativamente ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), na forma e prazo estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os procedimentos e o desenvolvimento das ações necessárias à implementação do Plano de Ação no prazo contido no Anexo Único deste Decreto serão de responsabilidade conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto será instituída uma Comissão de Estudos e Avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretário Municipal da Finanças;

II - 01 (um) servidor titular do cargo de Contador da Prefeitura;

III – 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;

IV – 01 (um) representante do Serviço de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê;



V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Igarapé do Tietê.

§ 1º Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação de que trata o Anexo Único do artigo 1º deste decreto.

§ 2º O representante da Secretaria Municipal da Finança deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no cronograma do Plano de Ação constante do Anexo Único do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé do Tietê, 05 de maio de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 57/2021

PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

AÇÃO	Resultados Esperados	Data Início ¹	Data Fim ²	Responsável	Como será feito
Ação #01: Instituição por meio de Portaria de uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	30/05/2021		Comissão de Avaliação	Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10.540/2020
Ação #02: Efetuar levantamento no Município dos sistemas de contabilidade incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema de contabilidade e módulos complementares.	01/06/2021	20/06/2021	Comissão de Avaliação	- Análise dos processos do sistema de contabilidade. - Verificação dos módulos complementares ao sistema de contabilidade
Ação #03: Efetuar levantamento no Município dos sistemas estruturantes que não estão incluídos no Decreto nº 10.540/2020, mas que deverão estar integrados com o SIAFIC, utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema estruturantes, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias.	01/06/2021	20/06/2021	Comissão de Avaliação	- Verificação da integração ou comunicação junto aos sistemas estruturantes, tais como: controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;
Ação #04: Avaliar situação atual (aderência no sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade, bem como os Procedimentos Contábeis, os	Com base na situação atual avaliada junto a empresa fornecedora de <i>software</i> utilizado no Município, identificar	21/06/2021	20/07/2021	Comissão de Avaliação	- Analisar o Decreto nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos. - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município. - Realizar análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.

¹ Preencher a data inicial para execução da ação em referência.

² Preencher a data da conclusão da execução da ação em referência.



AÇÃO	Resultados Esperados	Data Início ¹	Data Fim ²	Responsável	Como será feito
Requisitos de Transparência e os Requisitos Tecnológicos, disposto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020	ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.				
Ação #05: Reunião com a empresa fornecedora do <i>Software</i> para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso necessárias para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o <i>software</i> atualmente para o Executivo	21/07/2021	30/07/2021	Comissão de Avaliação	- Apresentar a empresa a análise comparativa entre o Decreto nº 10.540/2020 e a situação atual. - Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias, com devidos prazos e providências - Estipular uma data adequada para realizar a nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2010.
Ação #06: Avaliação dos sistemas estruturantes para a implementação da integração junto ao SIAFIC	Integrar todos os sistemas estruturantes ao SIAFIC, conforme art. 1º, § 6º e art. 2º, II.	01/08/2021	30/10/2021	Comissão de Avaliação	- Apresentar prazos de integração dos sistemas estruturantes com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.
Ação #07: Reuniões com os representantes da Prefeitura para uma decisão sobre o Sistema Único e Integrado entre os dois Poderes, Executivo e Legislativo.	Em observação ao § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. SIAFIC único e integrado, sem interferência humana, mantendo a autonomia entre os Poderes.	01/11/2021	20/12/2021	Comissão de Avaliação	- Verificação da aderência do Sistema no cumprimento do SIAFIC.
Ação #08: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que, independente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a	02/01/2022	28/02/2022	Setor de Compras/C omissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.



AÇÃO	Resultados Esperados	Data Início ¹	Data Fim ²	Responsável	Como será feito
	aquisição ou locação do <i>software</i> de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.				
Ação #09: Com base nos resultados das execuções das ações elaborar cronograma para implementação do SIAFIC no município em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020.	Criação de um cronograma do Plano de Ação.	01/03/2022	30/03/2022	Comissão de Avaliação	- Efetuar o preenchimento do "ANEXO 2 – Cronograma do Plano de Ação – Decreto Federal nº 10.540/2020
Ação #10: Aditamento do contrato da empresa fornecedora do <i>software</i> no caso de ela ter se adequadado de acordo com o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC ou contratação de uma nova empresa fornecedora de <i>software</i> que atenda as exigências do Decreto nº 10.540/2020.	Necessidade da revisão contratual e/ou nova contratação	01/04/2022	30/04/2022	Setor de Compras/C omissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
Ação #11: Implantação do SIAFIC em todos os entes federativos do Município, projeto piloto, para fins de homologação pela Comissão	Homologação do sistema piloto em atendimento ao SIAFIC	01/05/2022	30/05/2022	Comissão de Avaliação	- Implantação dos sistemas em todos os entes da federação.
Ação #12: Implantação definitiva e início das atividades por todos os entes federativos do Município	Operacionalização do SIAFIC	01/06/2022	30/12/2022	Contadores de todos os entes federativos	- Operacionalização e utilização do SIAFIC e consolidação dos dados.



ATOS OFICIAIS

PORTARIA N.º 250 de 06 de maio de 2021 - Fica exonerada a pedido a funcionária pública municipal, a partir de 03/05/2021.

Igarapu do Tietê 06 de maio de 2021.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

CONVOCAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ, Estado de São Paulo, face a homologação do Concurso Público nº **02/2019**, **CONVOCA** os Candidatos abaixo mencionados, de acordo com a ordem de classificação, para comparecerem até o dia **14/05/2021**, no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, sito à Rua Pereira de Rezende nº 334, no horário das 13:00 às 16:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

- a) Carteira Profissional;
- b) Xerox da Identidade (RG);
- c) Xerox do Cartão de identificação do contribuinte (CIC);
- d) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- e) Xerox do título de eleitor;
- f) Xerox da Certidão de Casamento;
- g) Xerox da Certidão de Nascimento de filhos com idade máxima de 14 (quatorze) anos;
- h) Atestado Médico comprovando aptidão para o trabalho;
- i) Atestado de bons antecedentes;
- j) Documentação de qualificação profissional;
- k) Xerox da Reservista;
- l) Xerox do Comprovante de Endereço.

C O N V O C A
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OPERÁRIO “I”



- Adriana Aparecida Pecht.....9º lugar
- Douglas Ricardo Arceno de Sales.....10º lugar

O não comparecimento dos candidatos ora convocados até o dia estipulado neste Edital, implicará em Desistência.

Igarapu do Tietê, 06 de maio de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA

Prefeito Municipal

ELAINE APARECIDA MÁXIMO RIBEIRO, Presidente do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Igarapu do Tietê/SP, **CONVOCA** os membros titulares para reunião ordinária:

Data: 11/05/2021

Horário: 10h

Local: Em virtude da pandemia ocasionado pelo COVID-19, a reunião será realizada “on line” através de videoconferência.

Pauta: 1) Educação Ambiental;

2) Memorial da Gestão Municipal referente aos meses de **março e abril de 2021**.

ELAINE APARECIDA MÁXIMO RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CASSIANE CORRINTHO DE SOUZA, Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB da Estância Turística de Igarapu do Tietê/SP, **CONVOCA** os membros titulares para reunião ordinária:

Data: 11/05/2021 | **Horário:** 8h30

Local: Em virtude da pandemia ocasionado pelo COVID-19, a reunião será realizada “on line” através de videoconferência.

Pauta:

- Regimento Interno do CACS-FUNDEB; e
- Análise e Emissão de Parecer da Prestação de gastos do FUNDEB nos meses de fevereiro e março de 2021.

CASSIANE CORRINTHO DE SOUZA
Presidente do CACS - FUNDEB



EDITAIS DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO: Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê. Processo de Licitação nº 17/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2021. Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a aquisição de kits de gêneros alimentícios para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê “Merenda Escolar em Casa”, conforme descrições constantes no Edital. Data de Encerramento: 21 de maio de 2021 às 08h30min. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no horário normal de expediente, no setor de compras desta Prefeitura, pelo telefone (14)3644-1223, ou através do site: www.igaracudotiete.sp.gov.br. Igarapu do Tietê, 06 de maio de 2021. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê. Processo de Licitação nº 36/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 22/2021. Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a aquisição de cateter uretral e sonda, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições constantes no Edital. Data de Encerramento: 24 de maio de 2021 às 08h30min. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no horário normal de expediente, no setor de compras desta Prefeitura, pelo telefone (14)3644-1223, ou através do site: www.igaracudotiete.sp.gov.br. Igarapu do Tietê, 06 de maio de 2021. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê – Processo de Licitação nº 28/2021 – Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2021, cujo objeto o registro de preços para a contratação de laboratório especializado na realização de exames de análises clínicas para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, realizado conforme a Ata da Sessão Pública de 26/04/2021, HOMOLOGO, para todos os efeitos, o resultado do presente Pregão, adjudicando o seu objeto, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, a seguinte empresa: C – Laboratório Bauru de Patologia Clínica – Policlínica em Serviços Auxiliares ao Diagnostico e Terapia LTDA., pelo valor total de R\$ 359.849,91 (trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). Dia 30 de abril de 2021. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê. Processo de Licitação nº 28/2021 – Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2021. Objeto: Registro de preços para a contratação de laboratório especializado na realização de exames de análises clínicas para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Extrato da Ata nº 13/2021. Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê. Empresa Contratada: C – Laboratório Bauru de Patologia Clínica – Policlínica em Serviços Auxiliares ao Diagnostico e Terapia LTDA., pelo valor total de R\$ 359.849,91 (trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). Assinatura do Contrato dia 03 de maio de 2021 – Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê – Processo de Licitação nº 31/2021 – Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 19/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidroterapia e natação, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, realizado conforme a Ata da Sessão Pública de 30/04/2021, HOMOLOGO, para todos os efeitos, o resultado do presente Pregão, adjudicando o seu objeto, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, a seguinte empresa: A – Luciene Cristina Tesser - ME, pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dia 06 de maio de 2021. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.



NOTIFICAÇÕES

A PREF DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ através da DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 02/06/2021, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA HIPOLITO LOPES, nº 423, Bairro VILA LEOZINA, CEP 17352124, IGARACU DO TIETE/SP

JULIO DOS SANTOS

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 09HRS ÀS 11HRS -13HRS ÀS 16HRS

Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
1023938-1	BJD3039	08/04/2021	10:50	181. IX	546-00	ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAIDA DE VEÍCULOS	02/06/2021